

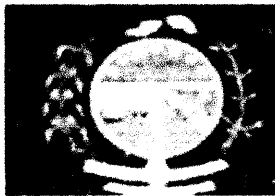


CMMA

**CONSELHO MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE**



LEI



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 230/2017

"DISPÕE ACERCA DA ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, DESMEMBRANDO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 10, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I – DA SECRETARIA

Art. 1º Fica criada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA – SMMA.**

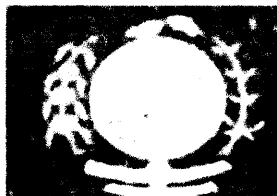
Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente Sustentabilidade e Econômica:

- I – executar direta e indiretamente a política ambiental do município;
- II – coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e repercussão ambiental;
- III – estudar, definir e expedir normas técnicas legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município;
- IV – identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação do patrimônio ecossistêmico naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesse ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas, obedecendo à legislação estadual e federal existentes;
- V – estabelecer diretrizes específicas para conservação e ocupação das mananciais e participar da elaboração do plano de ocupação das áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;
- VI – assessorar a Administração Pública Municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

- VII – participar do zoneamento e controlar as atividades de uso e ocupação do solo;
- VIII – aprovar e fiscalizar a instalação de negócios, setores e instituições para fins industriais e preparar o plano de zoneamento de uso do solo, quaisquer atividades que afetem o meio ambiente, renováveis e não renováveis;
- IX – autorizar, ou aprovar, o uso do solo, a construção, a reforma, a reconstrução racional ou quaisquer outras intervenções de estrutura construída, primitiva ou regenerada;
- X – exercer a vigilância sanitária e epidemiológica;
- XI – promover, em conjunto com a Secretaria de Saúde, a fiscalização da utilização, armazenamento e distribuição de produtos perigosos;
- XII – participar da elaboração de projetos de obras de saneamento, urbanização, planejamento arquitetônico, paisagístico, urbanístico, arqueológico e esportivo etc;
- XIII – implantar e operar o Sistema de Informação Geográfica;
- XIV – autorizar, sem prejuízo de outras competências, a exploração de recursos minerais;
- XV – acompanhar e controlar o trabalho de prospecção, pesquisa, avaliação de risco, das atividades que possam causar danos ambientais;
- XVI – conceder licenças ambientais para as atividades que possam causar impactos socioeconômicos, ambientais ou culturais, de acordo com a legislação em vigor;
- XVII – implantar sistema de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos, serviços de estatísticas, coleta e tratamento de lixo, saneamento básico e técnica relativa ao meio ambiente;
- XVIII – promover a limpeza urbana, controlar a poluição sonora, a poluição e os ambientes protegidos, controlar a poluição atmosférica e as mesmas;
- XIX – exigir estudos de impacto ambiental para as atividades que possam causar impactos socioeconômicos, ambientais ou culturais, de acordo com as tecnologias que de quando em quando forem desenvolvidas;
- XX – propor implementar o Plano Municipal de Educação, de acordo com o Plano Municipal de Educação do Estado do Maranhão;
- XXI – promover e colaborar em campanhas educativas e desenvolver um programa permanente de formação ambiental para a população em seu meio ambiente;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

XXII – manter intercâmbio com outras autoridades locais, privadas e estaduais de pesquisa e de atuação do meio ambiente;

XXIII – convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente;

XXIV – propor e acompanhar a implementação de planos e programas;

XXV – promover medidas de prevenção ao ambiente natural;

XXVI – promover medidas de controle e preservação ambiental;

fiscalizando o cumprimento das normas ambientais;

XXVII – identificar e avaliar os impactos ambientais decorrentes de atividades de emprego imediato na construção civil, de modo a evitar a sua ocorrência ou a adoção das disposições legais pertinentes;

XXVIII – administrar as reservas ambientais;

XXIX – fiscalizar a execução das reservas;

XXX – projetar, construir e manter as reservas ambientais, parques e áreas de preservação ambiental;

XXXI – propor e executar a organização e a execução do planejamento ambiental do Município, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida;

XXXII – fiscalizar as ações de saneamento ambiental, promovendo a adoção dos meios para a sua melhoria, nos aspectos relativos ao saneamento, tratamento de resíduos sólidos, coleta, transporte, tratamento e disposição urbana;

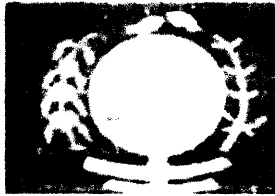
XXXIII – promover medidas de preservação ambiental, em colaboração com entidades públicas e privadas, através de programas e ações paralelas à sua área de atuação, visando à melhoria da qualidade ambiental e suas atribuições;

Art. 3º Fica criado o cargo de **SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE**, com atribuições e gratificadas, na forma da Lei nº 1.232, de 20 de maio de 2003.

- 01 (um) SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, com atribuições e gratificadas;
- 01 (um) Assessor especial;
- 01 (um) Técnico meio ambiente;
- 01 (um) Assistente administrativo.

Parágrafo Único: As atribuições e verbas inerentes deverão ser regulamentadas de modo isolado, de forma autônoma, pelo Poder Executivo.

Art. 4º A partir da vigência desta Lei, o cargo de **SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE** do MUNICÍPIO DE MEIO AMBIENTE, criado pela Lei nº 1.232, de 20 de maio de 2003.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

de DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, previsto na Lei nº 155/2010.

Capítulo II – DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE

Art. 5º. – Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Local, o Conselho do Meio Ambiente e sustentabilidade econômica, denominado Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA.

Parágrafo Único. – O Conselho do Meio Ambiente tem a finalidade de prestar assessoramento ao Poder Executivo Local, visando a elaboração de políticas de sua competência, sob a coordenação do Poder Executivo Municipal, e a realização de ações correlatas do Município.

Art. 6º. – Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente compete:

I – formular as diretrizes para a elaboração de planos municipais de desenvolvimento inclusivo para estimular o crescimento econômico sustentável, visando a proteção e conservação do meio ambiente;

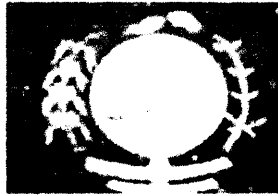
II – propor normas reguladoras de atividades que possam causar danos ao meio ambiente, observada a legislação municipal, estadual e federal, visando a preservação do meio ambiente;

III – exercer a ação fiscalizadora de atividades que possam causar danos ao meio ambiente, em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal;

IV – obter e repassar informações sobre o desenvolvimento econômico, social, cultural, ambiental e a comunidade ambiental;

V – atuar no sentido da conscientização da população quanto à importância do meio ambiente, promovendo a educação ambiental, com ênfase nos problemas locais;

VI – subsidiar o Ministério Público quanto a denúncias e reclamações relativas à proteção do meio ambiente, visando a atuação do Ministério Público.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

VII – solicitar aos órgãos competentes a elaboração e a implementação das ações executivas do município, a serem realizadas;

VIII – propor a deleção de bens públicos, a alienação de bens públicos, a criação de entidades públicas e privadas, a criação de empresas públicas e privadas, do desenvolvimento ambiental;

IX – opinar, previamente, sobre a elaboração de planos, programas, projetos, leis e programas governamentais, a serem elaborados e executados no município;

X – representar oficialmente o município perante os órgãos competentes, inerente ao seu funcionamento;

XI – identificar e promover a criação de empregos, a abertura de vagas em competições, federais, estaduais e municipais, a concessão de licenças, a criação de agências e a criação de empregos em empresas públicas e privadas;

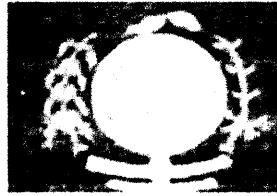
XII – opinar sobre a elaboração de planos, programas, projetos, leis e programas, das consequências ambientais, a serem elaborados e executados no município, das entidades e empresas, a serem criadas, visando a compatibilização com a proteção ambiental;

XIII – acompanhar o cumprimento das normas ambientais, vigentes, a serem executadas no município, visando a compatibilização com a proteção ambiental;

XIV – receber denúncias de crimes ambientais, a serem cometidos no município, e, após a apuração, propor a aplicação das penalidades legais, a serem aplicadas aos responsáveis e sugerir a aplicação das penalidades legais;

XV – Acionar os órgãos competentes para a elaboração de planos, programas, projetos, leis e programas, a serem elaborados e executados no município, visando a compatibilização com a proteção ambiental, cadastrando os recursos naturais existentes no município, a serem utilizados nas ações capazes de melhorar o ambiente;

XVI – opinar nos estudos, planos, programas, projetos, leis e programas, a serem elaborados e executados no município, visando a compatibilização com a proteção ambiental, a serem elaborados e executados no município, visando a compatibilização com a proteção ambiental, a serem elaborados e executados no município, visando a compatibilização com a proteção ambiental;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

XVII – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII – decidir sobre a contratação de serviços de terceiros de sua competência e a aplicação de sanções administrativas;

XIX – orientar o Poder Executivo Municipal quanto à atuação da polícia administrativa no que se refere às infrações administrativas e à infração à legislação ambiental;

XX – deliberar sobre a realização de atividades de caráter ambiental, no caso, visando a participação da comunidade, a preservação e o controle de atividades potencialmente poluidoras;

XXI – propor ao Executivo Municipal a criação de áreas de preservação e conservação visando à proteção dos recursos ambientais, culturais, mananciais, patrimônio histórico, ambiental, arqueológico, geológico, espeleológico e áreas representativas de valores ambientais, incluindo a realização de pesquisas básicas e aplicadas;

XXII – responder a convite colado em matéria ambiental;

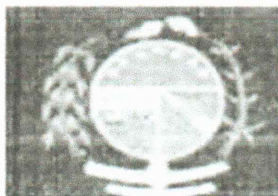
XXIII – decidir, por meio de parecer, sobre a aplicação das medidas de controle de qualidade ambiental e do Meio Ambiente;

XXIV – acompanhar e responder a solicitações de esclarecimento de caráter temporárias em assuntos ambientais, quando necessário;

Art. 7º. – O suporte técnico necessário para a elaboração dos pareceres de localização e do funcionamento das atividades potencialmente poluidoras será prestado diretamente pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de São Francisco do Brejão.

Art. 8º. – O CMMA será composto por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, de acordo com o seguinte:

I – Representantes do Poder Executivo:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

- a) Secretaria Municipal do Meio Ambiente
- b) Secretaria Municipal de Obras e Transportes
- d) Secretaria Municipal de Educação
- e) Secretaria Municipal de Agricultura

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Associações de moradores
- b) Cooperativas
- c) Estabelecimentos de Ensino
- d) Sindicatos dos Trabalhadores
- e) Sindicatos dos Produtores

Art. 9º. – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

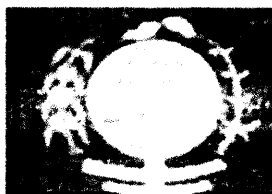
Art. 10º. – A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social e não remunerada.

Art. 11º. – As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 12º. – O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 13º. – Os órgãos ou entidades mencionados no art. 11º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.

Art. 14º – O CMMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

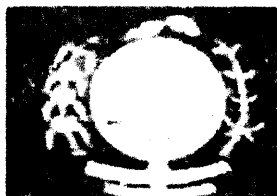
§ 2.º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados para as atividades de suas finalidades, objetivando o aumento de seus recursos, cujo retorno será revertido para este.

Art. 19.º - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente definir as diretrizes, prioridades e programas ambientais dos projetos do Fundo, em conformidade com a Política Nacional de Meio Ambiente, observadas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 20.º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à auditoria externa, de acordo com as normas das Contas dos Municípios.

Art. 21.º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução das prioridades listadas a seguir:

- I - custear e financiar as ações de conservação ambiental, especialmente as exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II - financiar planos, programas, projetos, estudos e pesquisas ambientais governamentais, estaduais e municipais;
- a) a proteção, conservação e recuperação dos recursos ambientais naturais no Município;
- b) o desenvolvimento econômico sustentável e a melhoria da qualidade de vida;
- c) o treinamento e a capacitação dos servidores públicos em gestão ambiental;
- d) o desenvolvimento de projetos ambientais de caráter técnico ambiental;
- e) o desenvolvimento e a implementação de programas ambientais, com planejamento, administração, avaliação e monitoramento, pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- f) outras atividades relacionadas ao desenvolvimento e conservação ambiental previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

Art. 22.- O Conselho Municipal de Meio Ambiente, em sua resolução estabelecendo os termos de referência para a elaboração dos projetos, a forma e os procedimentos para a apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, assim, em sua forma, o conteúdo e a mensuração dos impactos ambientais e as atividades que deverão ser realizadas nas áreas de preservação.

Art. 23.- Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente projetos e programas de recuperação ambiental, projetos de Meio Ambiente assistido, projetos de recuperação ambiental, projetos de preservação e proteção ambiental, projetos de recuperação ambiental Estadual ou Municipal, dentre outros.

Art. 24.- As disposições de caráter ambiental que não tenham sido enfocadas nesta Lei serão regulamentadas pelo Conselho Municipal Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 25.- Na presença de qualquer situação de emergência ambiental, o Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá solicitar a suspensão da execução desta Lei.

Art. 26.- O Poder Executivo poderá editar portarias e atos administrativos que couber.

Art. 27.- Esta Lei entrará em vigor em 15 de maio de 2003, com as seguintes disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO dos 03 tré

ADAC DE JOISA CARNIÃO